



Conselho Regional de Administração CRA-SC

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro
- Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2025/CRA-SC

PROCESSO Nº 476916.000821/2025-30

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 4476916.000821/2025-30 EDITAL DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133/2021).

- 1.1. Trata-se de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de empresas privadas ou organizações da sociedade civil, para captação de recursos, serviços, produtos ou apoio, por meio de patrocínio, para a realização do Encontro Regional dos Profissionais de Administração da Região Sul - ERPA SUL 2025.
- 1.2. O contrato de patrocínio terá vigência a partir de sua data de assinatura e vigorará até a data de 16/08/2025.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial do ERPA SUL 2025, formalmente designada pela Portaria nº 58/2024.
- 1.5. O patrocínio se dará em conformidade com as cotas previstas no item 5 deste documento e em atendimento às demais exigências abaixo previstas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

- 2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A descrição das condições e dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)**

5.1. A execução do objeto se dará mediante cumprimento dos itens previstos no edital de chamamento público e de seus anexos.

5.2. O ERPA SUL 2025 será realizado em Florianópolis/SC, nos dias 15 e 16 de maio de 2025, com a estimativa de público de 500 participantes, tendo como público alvo os profissionais de administração, bem como empresas e estudantes registrados nos Conselhos da região Sul.

5.3. O tema do evento será: 60 anos de Administração no Brasil: conquistas, desafios e o futuro da profissão.

5.4. A programação ocorrerá das 14h às 22h do dia 15 de maio e das 09h às 22h do dia 16 de maio de 2025.

5.5. As instituições interessadas poderão patrocinar o evento por meio de:

- I - Aporte de recursos financeiros;
- II - Contratação de serviços e/ou produtos para o evento;
- III - Apoio logístico e/ou estrutural e/ou mobiliário;
- IV - Brindes.

5.6. O patrocínio se dará em troca das contrapartidas previstas para cada modalidade de cota, conforme tabela abaixo:

VALORES DE PATROCÍNIO/COTA	OURO	PRATA	BRONZE
Aporte de recursos, bens e/ou serviços, diretos ou indiretos, em montante igual ou superior a:	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00
Divulgação da logomarca do patrocinador no site do evento, com citação da modalidade de patrocínio adquirida	SIM	SIM	SIM
Divulgação da logomarca do patrocinador nas redes sociais do evento	SIM	SIM	SIM
Logomarca na projeção de fundo do palco	SIM	SIM	SIM
Citação pelo mestre de cerimônia na abertura oficial do evento	SIM	SIM	
Flyer ou material publicitário do patrocinador na pasta do evento	SIM	SIM	
Exibição, antes das palestras de abertura e de encerramento, de vídeo institucional (de até 1 minuto) fornecido pelo patrocinador e aprovado previamente pela Comissão do ERPA Sul	SIM		
Espaço físico para divulgação nos dias do evento (conforme item 5.8)	SIM*		

5.7. É de responsabilidade das empresas o fornecimento de seu logotipo em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio e no formato aceito pela plataforma do evento.

5.8. O espaço físico para divulgação nos dias do evento será limitado a quatro cotas.

5.9. A administração e execução dos recursos provenientes deste edital serão feitas pelo CRA-SC.

5.10. O início da execução do objeto se dará imediatamente, conforme a data de início da vigência contratual.

5.11. A empresa patrocinadora se compromete a cumprir integralmente as obrigações estipuladas no contrato de patrocínio.

6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. A submissão de propostas ao chamamento público poderá ser realizada a contar da data de publicação do edital até a data limite de 10/04/2025, seguindo os critérios estabelecidos em item específico do edital.

6.2. As propostas de patrocínio serão avaliadas e homologadas pela Comissão do ERPA Sul, integrada conforme Portaria CRA-SC nº 58 de 21 de novembro de 2024, segundo critérios estipulados neste item 6.

6.2.1. Só serão aprovadas as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e que cumprirem integralmente os critérios descritos no edital.

6.3. Aporte de Recursos Financeiros

- Cotas Ouro, Prata e Bronze: Não há limite máximo de patrocinadores, porém as contrapartidas referentes ao espaço físico estão limitadas a 4 cotas Ouro.
- Critério de Seleção: A aprovação será conforme a ordem de recebimento das propostas.

6.4. Contratação de Serviços e/ou Fornecimento de Produtos

- Cotas Ouro, Prata e Bronze: Não há limite máximo de patrocinadores, porém as contrapartidas referentes ao espaço físico estão limitadas a 4 cotas Ouro.
- Restrições: Não serão aceitos serviços ou produtos já contratados pelo CRA-SC, nem será permitido que mais de uma empresa forneça o mesmo tipo de serviço ou produto.
- Critério de Seleção: A aprovação será conforme a ordem de recebimento das propostas.

6.5. Apoio Logístico, Estrutural e Mobiliário

- Cotas Ouro, Prata e Bronze: Sem limite máximo de patrocinadores, porém as contrapartidas referentes ao espaço físico estão limitadas a 4 cotas Ouro.
- Restrições: Não serão aceitos apoios ou mobiliários já contratados pelo CRA-SC, nem será permitido que mais de uma empresa forneça o mesmo tipo de apoio ou mobiliário.
- Critério de Seleção: A aprovação será conforme a ordem de recebimento das propostas.

6.6. Brindes

- Cotas Ouro, Prata e Bronze: Sem limite máximo de patrocinadores, porém as contrapartidas referentes ao espaço físico estão limitadas a 4 cotas Ouro.
- Critério de Seleção: A aceitação dos brindes ficará a critério da Comissão Organizadora do Evento, que avaliará a pertinência de cada proposta.

6.7. No caso de patrocínios por meio de Contratação de Serviços e/ou Fornecimento de Produtos, Apoio Logístico, Estrutural e Mobiliário e Brindes, a Comissão do Evento realizará uma pesquisa de mercado para avaliar se o valor proposto pela empresa está alinhado com os preços praticados no setor.

6.7.1. A Comissão se reserva no direito de não aceitar propostas cujos valores estão em desacordo com os praticados no mercado.

6.8. O CRA-SC não admitirá patrocínio de empresas que:

- a) tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- b) tiverem imagem ou conduta em desacordo com os valores do CRA-SC;
- c) agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- d) não atenderem aos critérios estabelecidos no presente edital.

6.9. A Comissão do ERPA se reserva ao direito de solicitar as informações complementares que julgar necessárias.

6.10. As propostas enviadas pelos patrocinadores e aprovadas pelo CRA-SC serão consideradas como carta de compromisso de patrocínio.

6.11. O resultado da análise será divulgado por e-mail à empresa proponente.

6.12. No caso de empresas privadas, o patrocínio será formalizado com a assinatura do Contrato de Patrocínio, constante no Anexo IV do edital.

6.13. No caso de organizações da sociedade civil, o patrocínio será formalizado conforme normativo específico do CRA-SC.

6.14. Previamente à celebração do contrato, o CRA-SC verificará o cumprimento das condições de habilitação previstas no item 10 deste Termo de Referência.

6.15. O documento de formalização de patrocínio será disponibilizado no Portal da Transparência do CRA-SC.

7. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Preposto

7.9. A credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação

dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 21, III).

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual;

8.1.1. Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando o CRA-SC e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

8.1.2. É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.

8.2. O Credenciado fica obrigado também a:

I - Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

II - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

III - Cumprir os prazos previstos no edital;

IV - Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

V - Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

VI - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

VII - Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,

VIII - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

8.3. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No caso de aporte de recursos financeiros, os valores recebidos a título de patrocínio serão depositados em conta específica do CRA-SC e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias à realização do evento.

9.1.1. Os dados bancários serão disponibilizados quando da assinatura do contrato.

9.1.2. O pagamento será efetuado à vista, em até 5 dias da assinatura do contrato.

9.1.3. Os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização do evento, serão revertidos para utilização em outros eventos do CRA-SC, sem contudo implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados que tiveram suas propostas aprovadas e homologadas neste Edital.

9.2. No caso de contratação de serviços e/ou aquisição de produtos para o evento, bem como apoio logístico, estrutural e/ou mobiliário, a prestação dos serviços deverá ser previamente alinhada com a Comissão do Evento com, no mínimo, 20 dias de antecedência à realização do evento

9.3. No caso de fornecimento de brindes, a entrega deverá ser previamente alinhada com a Comissão do Evento e realizada, obrigatoriamente, em até 48 horas úteis antes da realização do evento.

9.4. O CRA-SC se reserva no direito de não receber os produtos/serviços/brindes cuja prestação e fornecimento não respeitem os prazos estipulados neste Termo de Referência.

9.5. Caso o pagamento da cota de patrocínio não seja executado até as datas estipuladas, o proponente perderá o direito de patrocínio, e poderão ser convidados os suplentes para preencher as novas vagas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1. O patrocinador será selecionado por meio da realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento com processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de

contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

10.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.28. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

10.30. Considerando tratar-se de credenciamento para patrocínio do evento ERPA SUL 2025, ou seja, não se trata de uma prestação de serviço contínuo, não será necessária a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Qualificação Técnica

10.31. Considerando tratar-se de credenciamento para patrocínio do evento ERPA SUL 2025, ou seja, não se trata de uma prestação de serviço contínuo, não será necessária a apresentação de documentos relacionados à qualificação técnica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando tratar-se de credenciamento para patrocínio do evento ERPA SUL 2025, ou seja, não se trata de uma prestação de serviço contínuo, não há estimativa de valor da contratação. Porém, as cotas de patrocínio com os respectivos valores estão descritas neste Termo de Referência e também previstas no edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As receitas decorrentes dos patrocínios correrão à conta do elemento de receita nº **6.2.1.1.1.07.34 - Transferências de Recursos Financeiros**, da dotação do exercício de 2025.

Florianópolis, 12 de Março de 2025 .

Anderson Celso Dal Pont
Coordenador de Comunicação Institucional
Integrante Requisitante

Adm. Almir Granemann dos Reis
Coord. da Comissão Especial ERPA Sul 2025
(Portaria CRA-SC nº 58/2024)

Adm. Isabela Regina Fornari Muller
Membro da Comissão Especial ERPA Sul 2025
(Portaria CRA-SC nº 58/2024)

Lucas Amante Cardoso
Membro da Comissão Especial ERPA Sul 2025
(Portaria CRA-SC nº 58/2024)

Adm. Leticia Carminati de Souza
Membro da Comissão Especial ERPA Sul 2025
(Portaria CRA-SC nº 58/2024)

Adm. Sarah Martins Ambrosi Simon
Membro da Comissão Especial ERPA Sul 2025
(Portaria CRA-SC nº 58/2024)

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** o prosseguimento na contratação, respeitados os trâmites legais.

Adm. João Luiz Merini Moser
Presidente
CRA-SC Nº 16553

APÊNDICE

I - Estudo Técnico Preliminar - SEI nº 3145438



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Sarah Martins Ambrosi Simon**, **Administrador(a)**, em 12/03/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Regina Fornari Muller**, **Usuário Externo**, em 12/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Celso Dal Pont**, **Agente Administrativo(a)**, em 12/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Amante Cardoso**, **Agente Administrativo(a)**, em 12/03/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Almir Granemann dos Reis**, **Vice-Presidente**, em 12/03/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. João Luiz Merini Moser**, **Presidente**, em 12/03/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Leticia Carminati de Souza, Administrador(a)**, em 13/03/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3186318** e o código CRC **24D2D58C**.

Referência: Processo nº 476916.000821/2025-30

SEI nº 3186318